



EXMO. SENHOR
CHEFE DE GABINETE DE
SUA EXCELÊNCIA O PRIMEIRO-MINISTRO
RUA DA IMPRENSA À ESTRELA, 4
1200-888 LISBOA

N.º 414 - GB

P.º 1.3/CMA/ta

2020-10-29

Assunto: Lei n.º 59/2020, de 12 outubro, que “autoriza o Governo a aprovar um regime especial aplicável à expropriação e à constituição de servidões administrativas” | Considerações da Ordem dos Engenheiros

Senhor Chefe de Gabinete do Senhor Primeiro Ministro,

A Ordem dos Engenheiros, tomou conhecimento da Lei n.º 59/2020, de 12 de outubro, que *concede ao Governo autorização legislativa para aprovar um regime especial de realização de expropriações e constituição de servidões administrativas necessárias à execução das intervenções que sejam consideradas, por despacho do membro do Governo responsável pelo setor de atividade sobre que recaia a intervenção em causa, integradas no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social (PEES), aprovado em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.*

A autorização legislativa referida é concedida com o sentido de permitir tornar mais ágeis os procedimentos de expropriação e de constituição de servidões administrativas para a execução das intervenções que sejam consideradas integradas no âmbito do PEES.

Este *regime especial de realização de expropriações e constituição de servidões administrativas* visa ultrapassar alegados constrangimentos identificados nos procedimentos de expropriação e de constituição de servidões administrativas dos terrenos necessários a obras de interesse público.

Assim, entendemos manifestar a preocupação pelo facto de a Lei poder não estar de acordo com os interesses nacionais e com a responsabilização técnica inerente.

De facto, tendo subjacente o intuito de facilitar procedimentos, o que vier dessa autorização poderá permitir as avaliações para efeitos de expropriação, constituição de servidões e ocupação e atravessamento de prédios particulares, em condições que esta Associação Pública Profissional considera passíveis de poderem lesar o Estado, nomeadamente porque este tipo de avaliações impõem a realização de vistorias *ad perpetuam rei memoriam*, que devem estar obrigatoriamente consagradas no que vier a resultar da autorização legislativa decorrente da Lei n.º 59/2020, pois têm efeitos vitalícios, e ainda, por aquela vistoria consagrar princípios que promovem a defesa, quer das Entidades Expropriantes, quer dos Expropriados.



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
BASTONÁRIO




2020 ANO DA
EFICIÊNCIA HÍDRICA
ECONOMIA CIRCULAR

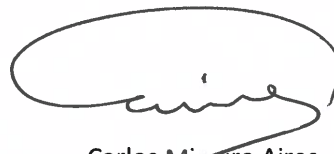
Esta posição da Ordem dos Engenheiros tem por base o facto de, em nossa opinião, a realização de vitorias *ad perpetuam rei memoriam* apenas poderem ser legalmente realizadas por peritos avaliadores que integram a lista oficial do Ministério da Justiça, publicada em Diário da República, nomeados pelo Tribunal da Relação.

São estes que, pela sua formação académica, complementada pela que é ministrada pelo Centro de Estudos Judiciais e pela sua experiência profissional, podem cabalmente classificar, qualificar e quantificar construções e benfeitorias, caracterizar terrenos, definir graus de infraestruturização, e referir fatores valorativos ou depreciativos dos bens.

Acresce que, muitas destas atividades também constituem um exercício de atos de engenharia que carecem de reconhecimento pela Ordem dos Engenheiros, conforme delegação do Estado através da Lei 123/2015, de 2 de dezembro.

Assim, por se tratar de um assunto de natureza profissional de alta responsabilidade, alertamos e manifestamos a nossa preocupação para o que poderá advir da citada autorização legislativa.

Com os melhores cumprimentos, 



Carlos Mineiro Aires
Bastonário